**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO AO MARANHÃO LIVRE DA FOME**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AO PROGRAMA MARANHÃO LIVRE DA FOME QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO MARANHÃO, E DO OUTRO, *NOME DO PACTUANTE*, PARA O FIM QUE NELE SE ESTABELECE.**

O **ESTADO DO MARANHÃO**, com sede em São Luís/MA, com endereço no Palácio dos Leões, Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, CEP: 65.010-070, com a participação da **SECRETARIA DE MONITORAMENTO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**, neste ato representado por seu Secretário, o Dr. Alberto Pessoa Bastos, também Presidente do **COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA MARANHÃO LIVRE DA FOME**, e *[Nota explicativa: inserir toda a qualificação do novo Pactuante a seguir]* **NOME \_\_\_\_\_\_\_**, regularmente inscrito(a) no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por seu(ua) Representante Legal, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CARGO, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_, **RESOLVEM**, com base na legislação em vigor, **MANIFESTAR** **ADESÃO** aos termos do Programa Maranhão Livre da Fome e firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme cláusulas e condições previstas neste instrumento, observando, no que couber, os termos das Leis Federais nº 13.019, de 2014, nº 13.303, de 2016 e nº 14.133, de 2021, bem como a Lei Estadual nº 12.502, de 13 de março de 2025, de 2025, que instituiu o Programa Maranhão Livre da Fome, do governo do Estado do Maranhão, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este TERMO tem por objeto a formalização da adesão ao PROGRAMA MARANHÃO LIVRE DA FOME e o estabelecimento de compromissos recíprocos entre o Poder Público estadual e o Pactuante, visando a implementação de ações específicas direcionadas à consecução dos objetivos gerais e específicos do Programa, na intenção de promover a redução da pobreza monetária e da insegurança alimentar, além de fomentar a inclusão socioprodutiva das famílias beneficiárias, no Estado do Maranhão, assegurando recursos para compra de gêneros alimentícios à população maranhense em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante o compromisso de absorver mão de obra capacitada pelo programa, garantindo oportunidade de emprego e geração de renda aos beneficiários.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS**

2.1. Sem prejuízo do atendimento das obrigações constantes do Programa Maranhão Livre da Fome, as partes signatárias do presente TERMO se comprometem a envidar os mais legítimos esforços, cooperando mutuamente, no que competir a cada uma, no sentido da implantação das políticas públicas pertinentes ao Programa Maranhão Livre da Fome e necessárias à redução da pobreza e da insegurança alimentar, de modo a garantir condições mínimas de subsistência, promover a dignidade humana e fomentar a inclusão social e econômica, obrigando-se, em especial, a:

a) zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do TERMO;

b) prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o acompanhamento e o controle da execução do TERMO, adotando as medidas porventura necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências;

c) observar e cumprir as diretrizes e finalidades do Programa Maranhão Livre da Fome, difundindo-o na sociedade;

d) notificar as demais partes da ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do TERMO;

e) estimular a adesão ao Programa Maranhão Livre da Fome de mais entidades e empresas da iniciativa privada que possam contribuir com os objetivos da política pública; e

f) fazer reuniões de governança, a fim de garantir o devido andamento deste TERMO, mantendo o alinhamento entre os partícipes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS DO ESTADO**

3.1. Na execução deste TERMO, compromete-se o ESTADO a:

a) apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva dos beneficiários;

b) divulgar a logomarca/símbolo do Pactuante no site do Programa Maranhão Livre da Fome, a fim de reconhecer e dar visibilidade ao empenho realizado pelo parceiro no âmbito do Programa;

b) divulgar a logomarca do Pactuante nas ações que forem desenvolvidas a partir do apoio oriundo desta cooperação técnica, em reconhecimento ao relevante apoio prestado ao Programa Maranhão Livre da Fome;

c) realizar atividades de acompanhamento das ações específicas do Pactuante;

d) disponibilizar lista atualizada de beneficiários capacitados e aptos à contratação; e

e) monitorar e fiscalizar a execução das ações previstas neste TERMO.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO PACTUANTE**

4.1. Na execução deste TERMO, compromete-se o Pactuante a:

a) contribuir para a execução das ações previstas no Programa Maranhão Livre da Fome, previsto na Lei Estadual nº 12.502, de 13 de março de 2025, fortalecendo-o como política pública de relevante interesse social;

b) participar de reuniões a serem realizadas no âmbito do Programa Maranhão Livre da Fome, sempre que possível, contribuindo com informações e propostas; e

c) absorver a mão de obra capacitada pelo Programa nas ações de inclusão produtiva.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1. A operacionalização do TERMO não importará transferência de recursos financeiros diretamente entre seus partícipes, ficando a cargo de cada um o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao seu objetivo.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente TERMO terá vigência 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por comum acordo, estando os seus efeitos condicionados à efetiva disponibilização do documento físico ou digital à Secretaria de Governo, bem como à respectiva publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado (DOE).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7.1. O descumprimento das cláusulas previstas neste TERMO poderá ensejar sua rescisão, mediante notificação por escrito.

7.2. O distrato poderá ocorrer por mútuo consentimento ou por resilição unilateral, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

8.1. O órgão estadual competente indica, neste ato, agente de seu corpo técnico para acompanhamento e monitoramento do TERMO, o qual manterá permanente contato com representante do Pactuante, buscando resguardar o cumprimento de seus termos e o alcance de suas finalidades:

- Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

8.2. O Pactuante indica, neste ato, o seu respectivo representante, que atuará como seu interlocutor para os assuntos relacionados a este TERMO, com poderes para receber todas e quaisquer informações e correspondências:

- Nome:

- Cargo:

- Telefone:

- E-mail:

8.3. Eventual substituição dos gestores deverá ser formalizada por escrito e devidamente comunicada à outra parte.

8.4. Os recursos humanos utilizados por qualquer uma das partes, em decorrência das atividades inerentes à execução do presente TERMO não acarretarão quaisquer ônus ou cessão a outro.

**9. CLÁUSULA NONA – DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

9.1. Ao final de cada semestre ou em outro prazo estabelecido em comum acordo, o Pactuante enviará ao órgão estadual competente relatório das atividades desenvolvidas no período, para fins de acompanhamento e avaliação do Programa.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

10.1. As partes signatárias comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este TERMO, fazendo o mesmo em relação aos resultados das eventuais ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

10.2. Os resultados deste TERMO poderão ser divulgados ao público em geral, desde que exista anuência do Governo do Estado.

10.3. A identidade visual do Programa deverá ser utilizada em todas as ações e destacada a colaboração das partes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada às partes qualquer tipo de publicidade e/ou divulgação que, de qualquer forma, descaracterize o interesse público e possa se confundir com promoção de natureza econômica, pessoal, política e/ou partidária de agentes públicos ou órgãos da administração pública, direta e/ou indireta, observadas, ainda, todas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

**11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1 As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

11.2. Cada parte será responsável por sua conformidade com a legislação de proteção de dados, sem prejuízo à cooperação entre as partes para auxílio no cumprimento de suas obrigações, nos limites legais aplicáveis.

11.3. Caso as partes signatárias considerem, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente instrumento, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as partes se comprometem, desde já, a executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1 A eficácia deste TERMO e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado (DOE).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES**

13.1 Os casos omissos surgidos durante a execução do TERMO serão resolvidos por entendimento entre as partes, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento ao instrumento originário do TERMO.

13.2. Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, fica acordado entre as partes que será competente o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As atividades relativas ao Programa e ao cumprimento deste TERMO serão coordenadas pela Secretaria de Monitoramento de Ações Governamentais.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, assinado pelos representantes legais das partes.

São Luís/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

PACTUANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ALBERTO PESSOA BASTOS**

Secretário de Monitoramento De Ações Governamentais